



CONTRATO Nº 096/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SI
FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
VÁRZEA DA ROÇA E DO OUTRO A EMPRESA
L.C SERVICOS E TRANSPORTE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 125, Centro, Várzea da Roça – Bahia, inscrito no CNPJ 13.896.758/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Danillo Santos Sales Rios, inscrito no CPF nº 017.864.995.33, residente e domiciliado na Rua Padre João Farias, nº 22, Alto da Colina, Várzea da Roça – Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L.C SERVICOS E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.158.983/0001-42, situada na Avenida ACM, 175, Centro, Capim Grosso – Bahia, neste ato representada pelo Proprietário, o Sr. Luciano Cleber Nascimento Santos, inscrito no CPF 002.612.775-02, residente e domiciliado na Avenida ACM, 175, Centro, Capim Grosso – Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2026 e Processo Administrativo 029/2026**, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VÁRZEA DA ROÇA – BAHIA**. Nas quantidades estimadas nos Anexo Único deste Contrato e Termo de Referência.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4. O Edital da Licitação;
- 1.5. A Proposta do contratado;
- 1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O contrato será realizado por execução indireta.
- 3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



3.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



4.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A subcontratação de frota só será permitida com anuência expressa da Prefeitura Municipal após justificativa da empresa vencedora e análise do Setor competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor global da contratação é de **R\$ 5.343.598,26 (cinco milhões trezentos e quarenta e três mil quinhentos e noventa e oito reais vinte e seis centavos)**, sendo o valor unitário conforme proposta de preço.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



PRAZO DE PAGAMENTO:

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

FORMA DE PAGAMENTO:

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: UNIDADE: 0602 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serv Terceiros - P. Jurídica.

Atividade: 12.782.008.2.039 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar.

Fonte: 1.500.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 25%

Fonte: 1.540.0000 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos Fonte:

Fonte: 1.541.0000 – Transferência do FUNDEB – Compl. da União – VAAF

Fonte: 1.542.0000 – Transferência do FUNDEB 30% – Compl. da União – VAAT

Fonte: 1.543.0000 – Transferência do FUNDEB 30% – Compl. da União – VAAR

Fonte: 1.550.0000 – Transferência Salário - Educação.

Fonte: 1.553.0000 – Transferência do FNDE – Transporte Escolar

Fonte: 1.576.0000 – Transferência de Recursos do Estado para Programas da Educação

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇO:

9.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.2. O preço poderá ser reajustado, contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo.



- 9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.2. Presta o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):



O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96):

12.1. A **garantia de execução**, a ser exigida do licitante vencedor no percentual de **5% do valor inicial do contrato**, tem como objetivo assegurar a fiel execução das obrigações contratuais assumidas. O transporte escolar envolve riscos operacionais significativos, como atrasos, descumprimento de rotas e falhas de segurança. A exigência dessa garantia permite à Administração dispor de instrumento eficaz para **ressarcimento de prejuízos e aplicação de penalidades**, caso ocorra inadimplemento, **sem inviabilizar a participação de empresas idôneas no certame**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**:
 - 1. moratória de 7% (sete por cento) por mês de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, enquanto perdurar a inadimplência contratual;
 - 2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- c) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas código civil e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. A fiscalização decorrente desta contratação na **Secretaria Municipal de Educação**, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **EVERTON DA SILVA SANTOS**, Matrícula Nº 2887, nomeado pela **Portaria nº 004/2025, de 24 de janeiro de 2025**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

17.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

17.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



17.14. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

17.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mairi – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Várzea da Roça – Bahia, 12 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CONTRATANTE

L.C SERVICOS E TRANSPORTE LTDA

CNPJ 10.158.983/0001-42

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____



ANEXO ÚNICO

LOTE 01

LOCAÇÃO DE 30 (TRINTA) VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO, SEM MOTORISTA, INCLUÍDO CUSTOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, destinados ao apoio às rotas do transporte escolar, pelo período de 12 meses, conforme condições mínimas a seguir descritas: ano/modelo mínimo 2024/2025; mínimo 5 ocupantes (1 condutor + 4 passageiros); cintos de segurança individuais em todos os assentos e demais itens obrigatórios do CTB/CONTRAN; ar condicionado; bom estado de conservação, funcionamento e pneus em condições adequadas; Plotagem externa com faixa amarela e a expressão “ESCOLAR”, conforme padrão a ser definido pelo órgão (o custo deve estar incluído no preço); Cada veículo deverá possuir rastreador GPS/GNSS ativo, com registro de trajeto e quilometragem (histórico), relatórios por veículo e por período, contendo no mínimo data/hora, trajetos, paradas e quilometragem rodada, e disponibilização dos relatórios ao órgão contratante (exportação em PDF/Excel/CSV ou equivalente);

ITEM	KM ANUAL	KM DIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	9.298,00	46,49	LINHA 1-Fazendas Recanto, Mandacaru / Sede de Várzea da Roça BA	R\$ 4,64	R\$ 43.142,72
2	2.856,00	14,28	LINHA 11-Circular Sede de Varzea da Roça -BA	R\$ 4,64	R\$ 13.251,84
3	4.154,00	20,77	LINHA 12-Circular Sede de Varzea da Roça -BA	R\$ 4,64	R\$ 19.274,56
4	1.942,00	9,71	LINHA 13-Circular Sede de Varzea da Roça -BA	R\$ 4,64	R\$ 9.010,88
5	4.616,00	23,08	LINHA 14-Circular Sede de Varzea da Roça -BA	R\$ 4,64	R\$ 21.418,24
6	13.930,00	69,65	LINHA 20-Fazenda Pau de Colher, Pov. Mario Rodrigues / Sede de Varzea da Roça - BA	R\$ 4,64	R\$ 64.635,20
7	7.546,00	37,73	LINHA 42-Fazendas Ovelha Amarrada, Cajá, Mucambo, Várzea do Poço Povoado da Irrigação	R\$ 4,64	R\$ 35.013,44
8	3.828,00	19,14	LINHA 85-CIRCULAR Povoado de Mário Rodrigues	R\$ 4,64	R\$ 17.761,92
9	3.014,00	15,07	LINHA 86-CIRCULAR Povoado de Mário Rodrigues	R\$ 4,64	R\$ 13.984,96
10	2.408,00	12,04	LINHA 87-CIRCULAR Povoado de Mário Rodrigues	R\$ 4,64	R\$ 11.173,12
11	5.514,00	27,57	LINHA 88-Fazendas Pedrinhas, Canudos, Mucambo, P do Mocó, B da Mata, Riacho dos Quiabos - Pov Várzea do Meio	R\$ 4,64	R\$ 25.584,96
12	7.230,00	36,15	LINHA 93-Fazenda Pedrinhas, Canudos, Mucambo, Pedra do Mocó, Boca da Mata, Riacho dos Quiabos, Pov Várzea do Meio	R\$ 4,64	R\$ 33.547,20
13	5.436,00	27,18	LINHA 97-Fazenda Lagoa do Alexandre ao Povoado Várzea do Meio	R\$ 4,64	R\$ 25.223,04
14	7.036,00	35,18	LINHA 100-Fazenda Marco ao Povoado Várzea do Meio	R\$ 4,64	R\$ 32.647,04
15	4.910,00	24,55	LINHA 101-Povoado Várzea do Meio Circular	R\$ 4,64	R\$ 22.782,40
16	3.318,00	16,59	LINHA 102-Povoado Várzea do Meio/Pau Ferro	R\$ 4,64	R\$ 15.395,52



17	4.546,00	22,73	LINHA 103-Povoado Várzea do Meio a Fazenda Várzea do Meio	R\$ 4,64	R\$ 21.093,44
18	8.088,00	40,44	LINHA 105-Povoado Várzea do Meio a Canudos	R\$ 4,64	R\$ 37.528,32
19	5.714,00	28,57	LINHA 109-Fazenda Várzea do Curral ao Povoado Várzea do Meio	R\$ 4,64	R\$ 26.512,96
20	5.042,00	25,21	LINHA 110-Fazendas Pedrinhas, Pau Ferro, Boca da Mata Povoado de Várzea do Meio	R\$ 4,64	R\$ 23.394,88
21	5.176,00	25,88	LINHA 113-CIRCULAR Fazenda Pedrinhas, Lagoa do Rancho Povoado de Várzea do Meio	R\$ 4,64	R\$ 24.016,64
22	7.464,00	37,32	LINHA 114-Fazendas Pedrinhas, Pau Ferro, Boca da Mata	R\$ 4,64	R\$ 34.632,96
23	6.678,00	33,39	LINHA 121-CIRCULAR - Povoado Poço do Quilombo/Povoado de Várzea do Meio	R\$ 4,64	R\$ 30.985,92
24	1.662,00	8,31	LINHA 129-CIRCULAR - Povoado de Chapada	R\$ 4,64	R\$ 7.711,68
25	1.010,00	5,05	LINHA 130-CIRCULAR - Povoado de Chapada	R\$ 4,64	R\$ 4.686,40
26	814	4,07	LINHA 131-CIRCULAR - Povoado de Chapada	R\$ 4,64	R\$ 3.776,96
27	764	3,82	LINHA 132-CIRCULAR - Povoado de Chapada	R\$ 4,64	R\$ 3.544,96
28	5.412,00	27,06	LINHA 135-CIRCULAR - Povoado de Chapada	R\$ 4,64	R\$ 25.111,68
29	3.386,00	16,93	LINHA 136-CIRCULAR - Povoado de Chapada	R\$ 4,64	R\$ 15.711,04
30	2.990,00	14,95	LINHA 137-CIRCULAR - Povoado de Chapada	R\$ 4,64	R\$ 13.873,60
31	496	2,48	LINHA 138-CIRCULAR - Povoado de Chapada	R\$ 4,64	R\$ 2.301,44
32	1.350,00	6,75	LINHA 139-CIRCULAR - Povoado de Chapada	R\$ 4,64	R\$ 6.264,00
33	1.730,00	8,65	LINHA 143-Circular - Região da Chapada	R\$ 4,64	R\$ 8.027,20
34	1.074,00	5,37	LINHA 144-Circular - Região da Chapada	R\$ 4,64	R\$ 4.983,36
35	2.038,00	10,19	LINHA 145-Circular - Região da Chapada	R\$ 4,64	R\$ 9.456,32
36	5.656,00	28,28	LINHA 146-Circular - Região da Chapada	R\$ 4,64	R\$ 26.243,84
37	2.088,00	10,44	LINHA 147-Circular - Região da Chapada	R\$ 4,64	R\$ 9.688,32
38	2.414,00	12,07	LINHA 148-Circular - Região da Chapada	R\$ 4,64	R\$ 11.200,96
39	3.366,00	16,83	LINHA 149-Circular - Região da Chapada	R\$ 4,64	R\$ 15.618,24
40	1.298,00	6,49	LINHA 150-Circular - Região da Chapada	R\$ 4,64	R\$ 6.022,72
41	1.598,00	7,99	LINHA 151-Circular - Região da Chapada	R\$ 4,64	R\$ 7.414,72
42	3.282,00	16,41	LINHA 152-Circular - Região da Chapada	R\$ 4,64	R\$ 15.228,48
43	1.294,00	6,47	LINHA 153-Circular - Região da Chapada	R\$ 4,64	R\$ 6.004,16
44	5.432,00	27,16	LINHA 154-Circular - Região da Chapada	R\$ 4,64	R\$ 25.204,48



45	4.242,00	21,21	LINHA 155-Circular - Região da Chapada	R\$ 4,64	R\$ 19.682,88
46	1.904,00	9,52	LINHA 156-Circular - Região da Chapada	R\$ 4,64	R\$ 8.834,56
47	7.088,00	35,44	LINHA 157-Circular - Região da Chapada	R\$ 4,64	R\$ 32.888,32
48	6.832,00	34,16	LINHA 158-Povoado da Chapada, Várzea da Roça - BA	R\$ 4,64	R\$ 31.700,48
49	7.760,00	38,80	LINHA 164-CIRCULAR Povoado de Aroeira Via Haras, Alto Alegre/Povoado de Campo de São João	R\$ 4,64	R\$ 36.006,40
50	6.794,00	33,97	LINHA 165-Circular Pov. Capoeira do Milho - NOVO	R\$ 4,64	R\$ 31.524,16
51	6.836,00	34,18	LINHA 166-Povoado Capoeira do Milho e Irrigação	R\$ 4,64	R\$ 31.719,04
52	15.562,00	77,81	LINHA 185-Poço do Quilombo a Várzea da Roça -BA	R\$ 4,64	R\$ 72.207,68
53	15.680,00	78,40	LINHA 186-Circular Povoado de Poço do Quilombo/Sede de Várzea da Roça	R\$ 4,64	R\$ 72.755,20
54	16.810,00	84,05	LINHA-187-Faz Lameiro I, Passagem, Povoado de Poço Quilombo a Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 4,64	R\$ 77.998,40

LOTE 02

LOCAÇÃO DE 80 (OITENTA) VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO, SEM MOTORISTA, INCLUÍDO CUSTOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, destinados ao apoio às rotas do transporte escolar, pelo período de 12 meses, conforme condições mínimas a seguir descritas: ano/modelo mínimo 2024/2025; mínimo 7 ocupantes (1 condutor + 6 passageiros); cintos de segurança individuais em todos os assentos e demais itens obrigatórios do CTB/CONTRAN; ar-condicionado; bom estado de conservação, funcionamento e pneus em condições adequadas; Plotagem externa com faixa amarela e a expressão “ESCOLAR”, conforme padrão a ser definido pelo órgão (o custo deve estar incluído no preço); Cada veículo deverá possuir rastreador GPS/GNSS ativo, com registro de trajeto e quilometragem (histórico), relatórios por veículo e por período, contendo no mínimo data/hora, trajetos, paradas e quilometragem rodada, e disponibilização dos relatórios ao órgão contratante (exportação em PDF/Excel/CSV ou equivalente);

ITEM	KM ANUAL	KM DIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	10.586,00	52,93	LINHA 2-Fazenda Teobaldo, Estrelinha, São Roque, Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 55.788,22
2	7.178,00	35,89	LINHA 3-Fazenda Sitio Velho, Pedrinhas, Canudos a Várzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 37.828,06
3	19.714,00	98,57	LINHA 4-Fazenda Sitio Velho, Pedrinhas, Canudos a Várzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 103.892,78
4	8.872,00	44,36	LINHA 5-Fazenda Barbosa, Prudencio/ Sede Varzea da Roça - BA	R\$ 5,27	R\$ 46.755,44
5	8.658,00	43,29	LINHA 6-Fazenda Barbosa, Prudencio/ Sede Varzea da Roça - BA	R\$ 5,27	R\$ 45.627,66
6	13.666,00	68,33	LINHA 7-Fazenda Baixa do Morro, Ovelha Amarrada, Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 72.019,82



7	7.514,00	37,57	LINHA 8-Fazenda Baixa do Morro, Ovelha Amarrada, Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 39.598,78
8	9.118,00	45,59	LINHA 9-Faz. Baixa do Morro, Ovelha Amarrada/Sede de Várzea da Roça	R\$ 5,27	R\$ 48.051,86
9	7.862,00	39,31	LINHA 10-Faz. Baixa do Morro, Ovelha Amarrada/Sede de Várzea da Roça	R\$ 5,27	R\$ 41.432,74
10	5.200,00	26	LINHA 15-Fazenda Alto Alegre / Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 27.404,00
11	4.470,00	22,35	LINHA 16-Fazenda Alto Alegre / Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 23.556,90
12	7.764,00	38,82	LINHA 17-Fazenda Alto Alegre / Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 40.916,28
13	6.788,00	33,94	LINHA 18-Fazenda Chapéu Queimado / Sede de Várzea da Roça - BA	R\$ 5,27	R\$ 35.772,76
14	6.870,00	34,35	LINHA 19-Fazenda Chapéu Queimado / Sede de Várzea da Roça - BA	R\$ 5,27	R\$ 36.204,90
15	10.474,00	52,37	LINHA 21-Fazenda Aroeira Sede de Várzea da Roça BA	R\$ 5,27	R\$ 55.197,98
16	13.672,00	68,36	LINHA 22-Fazenda Aroeira Sede de Várzea da Roça BA	R\$ 5,27	R\$ 72.051,44
17	2.642,00	13,21	LINHA 23-Povoado de Várzea da Praia/Povoado Mário Rodrigues	R\$ 5,27	R\$ 13.923,34
18	2.866,00	14,33	LINHA 24-Povoado de Várzea da Praia/Povoado Mário Rodrigues	R\$ 5,27	R\$ 15.103,82
19	1.742,00	8,71	LINHA 25-Povoado de Várzea da Praia/Povoado Mário Rodrigues	R\$ 5,27	R\$ 9.180,34
20	3.106,00	15,53	LINHA 26-Povoado de Várzea da Praia/Povoado Mário Rodrigues	R\$ 5,27	R\$ 16.368,62
21	8.648,00	43,24	LINHA 27-Fazenda Pau de Colher, Pov. Mario Rodrigues / Povoado Irrigação	R\$ 5,27	R\$ 45.574,96
22	5.718,00	28,59	LINHA 28-Fazenda Pau de Colher, Pov. Mario Rodrigues / Povoado Irrigação	R\$ 5,27	R\$ 30.133,86
23	7.370,00	36,85	LINHA 29-Fazenda Pau de Colher, Pov. Mario Rodrigues / Povoado Irrigação	R\$ 5,27	R\$ 38.839,90
24	3.746,00	18,73	LINHA 30-Fazendas Ovelha Amarrada, Izidório / Povoado Mário Rodrigues	R\$ 5,27	R\$ 19.741,42
25	4.046,00	20,23	LINHA 31-Fazendas Ovelha Amarrada, Izidório / Povoado Mário Rodrigues	R\$ 5,27	R\$ 21.322,42
26	3.056,00	15,28	LINHA 32-CIRCULAR - Povoado de Mário Rodrigues	R\$ 5,27	R\$ 16.105,12
27	2.074,00	10,37	LINHA 33-CIRCULAR - Povoado de Mário Rodrigues	R\$ 5,27	R\$ 10.929,98
28	1.804,00	9,02	LINHA 34-CIRCULAR - Povoado de Mário Rodrigues	R\$ 5,27	R\$ 9.507,08
29	1.722,00	8,61	LINHA 35-CIRCULAR - Povoado de Mário Rodrigues	R\$ 5,27	R\$ 9.074,94
30	3.410,00	17,05	LINHA 43-Fazenda Prudêncio, Barbosa, Várzea do Poço /Povoado da Irrigação	R\$ 5,27	R\$ 17.970,70
31	3.166,00	15,83	LINHA 44-Fazenda Prudêncio, Barbosa, Várzea do Poço /Povoado da Irrigação	R\$ 5,27	R\$ 16.684,82
32	5.858,00	29,29	LINHA 45-Fazenda Prudêncio, Barbosa, Várzea do Poço /Povoado da Irrigação	R\$ 5,27	R\$ 30.871,66
33	6.648,00	33,24	LINHA 46-Fazenda Prudêncio, Barbosa, Várzea do Poço /Povoado da Irrigação	R\$ 5,27	R\$ 35.034,96
34	9.146,00	45,73	LINHA 47-Fazenda Prudêncio, Barbosa, Várzea do Poço /Povoado da Irrigação	R\$ 5,27	R\$ 48.199,42



35	6.420,00	32,1	LINHA 48-Povoado Lagoa das Pedras/Sede de Várzea da Roça	R\$ 5,27	R\$ 33.833,40
36	14.530,00	72,65	LINHA 49-Povoado Lagoa das Pedras/Sede de Várzea da Roça	R\$ 5,27	R\$ 76.573,10
37	12.572,00	62,86	LINHA 50-Povoado Lagoa das Pedras - Povoado da Irrigação - Sede Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 66.254,44
38	7.738,00	38,69	LINHA 51-Povoado Lagoa das Pedras - Povoado da Irrigação - Sede Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 40.779,26
39	8.842,00	44,21	LINHA 52-Povoado Lagoa das Pedras - Povoado da Irrigação - Sede Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 46.597,34
40	13.766,00	68,83	LINHA 53-Povoado Lagoa das Pedras / Sede de Varzea da Roça - BA	R\$ 5,27	R\$ 72.546,82
41	13.766,00	68,83	LINHA 54-Povoado Lagoa das Pedras / Sede de Varzea da Roça - BA	R\$ 5,27	R\$ 72.546,82
42	19.358,00	96,79	LINHA 55-Fazenda Aroeira, Povoado Lagoa das Pedras / Sede de Varzea da Roça - BA	R\$ 5,27	R\$ 102.016,66
43	20.676,00	103,38	LINHA 56-Povoado de Varzea da Praia / Sede de Varzea da Roça - BA	R\$ 5,27	R\$ 108.962,52
44	6.216,00	31,08	LINHA 57-Povoado Lagoa das Pedras/ Povoado Poço do Quilombo	R\$ 5,27	R\$ 32.758,32
45	13.800,00	69	LINHA 58- Povoado Mario Rodrigues a Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 72.726,00
46	5.090,00	25,45	LINHA 60-Fazenda Ovelha Amarrada, Mucambo, Varzea do Poço de Tulio ao Povoado da Irrigação	R\$ 5,27	R\$ 26.824,30
47	3.802,00	19,01	LINHA 61-Fazenda Ovelha Amarrada, Mucambo, Varzea do Poço de Tulio ao Povoado da Irrigação	R\$ 5,27	R\$ 20.036,54
48	2.338,00	11,69	LINHA 62-Fazenda Ovelha Amarrada, Mucambo, Varzea do Poço de Tulio ao Povoado da Irrigação	R\$ 5,27	R\$ 12.321,26
49	2.814,00	14,07	LINHA 63-Fazenda Ovelha Amarrada, Mucambo, Varzea do Poço de Tulio ao Povoado da Irrigação	R\$ 5,27	R\$ 14.829,78
50	2.636,00	13,18	LINHA 64-Fazenda Ovelha Amarrada, Mucambo, Varzea do Poço de Tulio ao Povoado da Irrigação	R\$ 5,27	R\$ 13.891,72
51	2.112,00	10,56	LINHA 65-Fazenda Ovelha Amarrada, Mucambo, Varzea do Poço de Tulio ao Povoado da Irrigação	R\$ 5,27	R\$ 11.130,24
52	3.618,00	18,09	LINHA 66-Fazenda Ovelha Amarrada, Mucambo, Varzea do Poço de Tulio ao Povoado da Irrigação	R\$ 5,27	R\$ 19.066,86
53	1.140,00	5,7	LINHA 67-Povoado Mario Rodrigues /Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 6.007,80
54	2.636,00	13,18	LINHA 68-Povoado Mario Rodrigues /Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 13.891,72
55	5.020,00	25,1	LINHA 69-Povoado Mario Rodrigues /Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 26.455,40
56	1.578,00	7,89	LINHA 70-Povoado Mario Rodrigues /Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 8.316,06
57	2.786,00	13,93	LINHA 71-Povoado Mario Rodrigues /Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 14.682,22
58	3.194,00	15,97	LINHA 72-Fazendas Ovelha Amarrada, Izidório / Povoado Mário Rodrigues	R\$ 5,27	R\$ 16.832,38



59	2.866,00	14,33	LINHA 73-Fazendas Ovelha Amarrada, Izidório / Povoado Mário Rodrigues	R\$ 5,27	R\$ 15.103,82
60	9.864,00	49,32	LINHA 74-Povoado de Varzea da Praia/Sede Varzea da Roça - BA	R\$ 5,27	R\$ 51.983,28
61	11.352,00	56,76	LINHA 75-Povoado de Varzea da Praia/Sede Varzea da Roça - BA	R\$ 5,27	R\$ 59.825,04
62	3.592,00	17,96	LINHA 76-Fazenda Varzea da Praia, Ovelha Amarrada, Faz. Izidorio, Faz. Algodão, Prainha e Pov. M Rodrigues	R\$ 5,27	R\$ 18.929,84
63	5.284,00	26,42	LINHA 77-Fazenda Varzea da Praia, Ovelha Amarrada, Faz. Izidorio, Faz. Algodão, Prainha e Irrigação	R\$ 5,27	R\$ 27.846,68
64	1.230,00	6,15	LINHA 78-Povoado Varzea da Praia a Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 6.482,10
65	1.548,00	7,74	LINHA 79-Povoado Varzea da Praia a Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 8.157,96
66	2.116,00	10,58	LINHA 80-Povoado Varzea da Praia a Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 11.151,32
67	2.014,00	10,07	LINHA 81-Povoado Varzea da Praia a Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 10.613,78
68	4.526,00	22,63	LINHA 82-Povoado Varzea da Praia a Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 23.852,02
69	3.248,00	16,24	LINHA 83-Povoado Mario Rodrigues, Irrigação Circular	R\$ 5,27	R\$ 17.116,96
70	5.936,00	29,68	LINHA 84-Povoado Mario Rodrigues, Irrigação Circular	R\$ 5,27	R\$ 31.282,72
71	2.072,00	10,36	LINHA 89-Povoado Varzea do Meio a Boca da Mata	R\$ 5,27	R\$ 10.919,44
72	5.048,00	25,24	LINHA 92-Fazenda Lagoa do Alexandre, Cajá, Pedrinha, Tamburi, Sitio Velho, Povoado de Varzea do Meio	R\$ 5,27	R\$ 26.602,96
73	5.332,00	26,66	LINHA 94-Fazendas Pedrinhas, Canudos, Mucambo, P do Mocó, B da Mata, Riacho dos Quiabos, Pov de Várzea do Meio	R\$ 5,27	R\$ 28.099,64
74	7.360,00	36,8	LINHA 95-Fazendas Pedrinhas, Canudos, Mucambo, P do Mocó, B da Mata, Riacho dos Quiabos, Pov de Várzea do Meio	R\$ 5,27	R\$ 38.787,20
75	11.660,00	58,3	LINHA 96-Fazenda Varzea da Pedra, Povoado de Varzea do Meio	R\$ 5,27	R\$ 61.448,20
76	7.880,00	39,4	LINHA 98-Fazendas Pedrinhas, Pau Ferro, Boca da Mata ao Povoado Varzea do Meio	R\$ 5,27	R\$ 41.527,60
77	4.584,00	22,92	LINHA 99-Fazendas Pedrinhas, Pau Ferro, Boca da Mata ao Povoado Varzea do Meio	R\$ 5,27	R\$ 24.157,68
78	6.266,00	31,33	LINHA 104-Povoado Varzea do Meio a Lagoa Cercada	R\$ 5,27	R\$ 33.021,82
79	3.610,00	18,05	LINHA 106-Povoado Varzea do Meio a Pedra do Moco	R\$ 5,27	R\$ 19.024,70
80	2.362,00	11,81	LINHA 107-Povoado Varzea do Meio a Queimada do Rancho	R\$ 5,27	R\$ 12.447,74
81	6.480,00	32,4	LINHA 108-Povoado Varzea do Meio ao Mucambo	R\$ 5,27	R\$ 34.149,60



82	1.446,00	7,23	LINHA 111-Fazendas Pedrinhas, Canudos, Mucambo, P do Mocó, B da Mata, Riacho dos Quiabos e Pov Varzea do Meio	R\$ 5,27	R\$ 7.620,42
83	3.660,00	18,3	LINHA 112-Fazendas Pedrinhas, Canudos, Mucambo, P do Mocó, B da Mata, Riacho dos Quiabos e Pov Varzea do Meio	R\$ 5,27	R\$ 19.288,20
84	4.552,00	22,76	LINHA 116-Fazenda Várzea da Pedra e Povoado Várzea do Meio	R\$ 5,27	R\$ 23.989,04
85	5.350,00	26,75	LINHA 117-Fazenda Várzea da Pedra e Povoado Várzea do Meio	R\$ 5,27	R\$ 28.194,50
86	4.170,00	20,85	LINHA 118-Faz. Várzea do Curral, Ranchinho, Aroeira, Queimada do Rancho/Povoado de Várzea do Meio	R\$ 5,27	R\$ 21.975,90
87	4.958,00	24,79	LINHA 119-Fazenda Lagoa Cercada, Canal Irrigação e Várzea do Meio	R\$ 5,27	R\$ 26.128,66
88	3.252,00	16,26	LINHA 122-Circular - Região da Chapada	R\$ 5,27	R\$ 17.138,04
89	1.622,00	8,11	LINHA 123-Circular - Região da Chapada	R\$ 5,27	R\$ 8.547,94
90	1.310,00	6,55	LINHA 124-Circular - Região da Chapada	R\$ 5,27	R\$ 6.903,70
91	2.212,00	11,06	LINHA 125-Circular - Região da Chapada	R\$ 5,27	R\$ 11.657,24
92	1.254,00	6,27	LINHA 126-Circular - Região da Chapada	R\$ 5,27	R\$ 6.608,58
93	868	4,34	LINHA 127-Circular - Região da Chapada	R\$ 5,27	R\$ 4.574,36
94	944	4,72	LINHA 128-Circular - Região da Chapada	R\$ 5,27	R\$ 4.974,88
95	13.510,00	67,55	LINHA 133-Região da Chapada para Sede Várzea da Roça	R\$ 5,27	R\$ 71.197,70
96	13.234,00	66,17	LINHA 134-Região da Chapada para Sede Várzea da Roça	R\$ 5,27	R\$ 69.743,18
97	12.372,00	61,86	LINHA 140-Região da Chapada para Sede Várzea da Roça	R\$ 5,27	R\$ 65.200,44
98	11.900,00	59,5	LINHA 141-Região da Chapada para Sede Várzea da Roça	R\$ 5,27	R\$ 62.713,00
99	12.360,00	61,8	LINHA 142-Região da Chapada para Sede Várzea da Roça	R\$ 5,27	R\$ 65.137,20
100	8.144,00	40,72	LINHA 159-Fazenda Aroeira, Povoado de Campo de São João	R\$ 5,27	R\$ 42.918,88
101	7.182,00	35,91	LINHA 160-Fazenda Aroeira, Povoado de Campo de São João	R\$ 5,27	R\$ 37.849,14
102	2.824,00	14,12	LINHA 161-Fazenda Demetrio - Campo São João	R\$ 5,27	R\$ 14.882,48
103	3.782,00	18,91	LINHA 162-Fazenda Demetrio - Campo São João	R\$ 5,27	R\$ 19.931,14
104	7.852,00	39,26	LINHA 167-Povoado Capoeira do Milho a Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 41.380,04
105	3.540,00	17,7	LINHA 168-Povoado Capoeira do Milho a Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 18.655,80
106	9.728,00	48,64	LINHA 169-Circular Povoado Capoeira do Milho	R\$ 5,27	R\$ 51.266,56



107	9.366,00	46,83	LINHA 172-Fazenda Umburana, Soinho, Euzebio via Faz Zé do Norte / Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 49.358,82
108	9.196,00	45,98	LINHA 173-Fazenda Umburana, Soinho, Euzebio via Faz Zé do Norte / Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 48.462,92
109	3.960,00	19,8	LINHA 174-Fazenda Umburana, Soinho, Euzebio via Faz Zé do Norte / Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 20.869,20
110	6.190,00	30,95	LINHA 175-Posto Planalto, Comunidade Jurema, Fazenda Pocinho a Várzea da Roça -BA	R\$ 5,27	R\$ 32.621,30
111	5.338,00	26,69	LINHA 176-Posto Planalto, Comunidade Jurema, Fazenda Pocinho a Várzea da Roça -BA	R\$ 5,27	R\$ 28.131,26
112	5.744,00	28,72	LINHA 177-Comunidade Jurema Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 30.270,88
113	9.546,00	47,73	LINHA 178-Comunidade Jurema Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 50.307,42
114	6.862,00	34,31	LINHA 179-Comunidade Jurema Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 36.162,74
115	4.768,00	23,84	LINHA 180-Comunidade Jurema Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 25.127,36
116	4.772,00	23,86	LINHA 181-Comunidade Jurema Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 25.148,44
117	8.280,00	41,4	LINHA 184-Comunidade Jurema Sede de Varzea da Roça-BA	R\$ 5,27	R\$ 43.635,60
118	25.570,00	127,85	LINHA 188-Fazenda Lagoa Cercada, Canal de Irrigação, Olivino, Poço do Quilombo a Varzea da Roça -BA	R\$ 5,27	R\$ 134.753,90
119	18.176,00	90,88	LINHA 189-Fazenda Lagoa Cercada, Canal de Irrigação, Olivino, Poço do Quilombo a Varzea da Roça -BA	R\$ 5,27	R\$ 95.787,52